

ATOS DA 44 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL .....	49
ATOS DA 48 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL .....	54
ATOS DA 49 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL .....	55
ATOS DA 52 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL .....	61
Índice de Advogados .....	62
Índice de Partes .....	63
Índice de Processos .....	65

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 428/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,  
CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo;

CONSIDERANDO a celeridade inerente aos processos de prestação de contas, especialmente aqueles relativos a candidatos eleitos e primeiros suplentes;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 69, 72 e 73 da Resolução TSE n. 23.607/2019, que "dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições";

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 09165.2022-6,

#### RESOLVE

Art. 1º Autorizar a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), por intermédio da Secretaria Judiciária, havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a proceder à requisição de informações adicionais necessárias à instrução dos referidos processos, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados, nos termos do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019 (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 4º).

Art. 2º Delegar à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) a atribuição para, por intermédio da Secretaria Judiciária, e após emitido parecer técnico conclusivo pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade específica de manifestação à prestadora ou ao prestador de contas, intimá-la(o) para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade e/ou impropriedade apontada, salvo aqueles que se amoldem ao parágrafo único do art. 435 do CPC, nos termos do art. 72 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Art. 3º Autorizar a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), por intermédio da Secretaria Judiciária, apresentado o parecer conclusivo da unidade técnica, e observado o disposto no art. 72 da Resolução TSE n. 23.607/2019, a proceder à abertura de vistas ao Ministério Público eleitoral dos autos da prestação de contas, devendo emitir parecer no prazo de 2 (dois) dias, consoante disposto no art. 73 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT